



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quinta-feira • 01 de fevereiro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1170



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 001/2024)	2
PORTARIA (N° 002/2024)	4
PORTARIA (N° 003/2024)	5
PORTARIA (N° 004/2024)	6
PORTARIA (N° 005/2024)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2024)

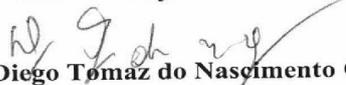
PORTARIA Nº 001

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Licença Ambiental Unificada à **SERRINHA I-ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 52.326.974/0001-63, com sede na Fazenda Mucambo Velho- Zona Rural – Serrinha/Bahia, para Atividade de **GERAÇÃO DE ENERGIA POR FONTE SOLAR EM UMA ÁREA COM 7,65 HECTARES E CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 2,5 MW**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo n.º 009/2024, LATITUDE 8709222.00 m e LONGITUDE 506640.00 m
Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual - EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC, para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
4. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das ações de construção, esta informação deve ser divulgada em locais públicos;
5. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho e de influência direta do empreendimento para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, mantendo a mesma limpa e visível;
6. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar;
7. A instalação do empreendimento só poderá ter início após a ASV (autorização de Supressão de vegetação).
8. As ações de desarborização, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra, seguir o plano de terraplanagem;
9. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT NBR 10.004/97;
10. Fornecer plano de descarte dos equipamentos de energia solar e descarte de placas solares;
11. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais entregues na Secretaria de Meio Ambiente.
12. Plano e programa de contratação e capacitação de mão de obra local
13. Realizar programa de educação ambiental na comunidade do entorno
14. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
15. No momento da operação apresentar o projeto de sistema de proteção de descargas atmosféricas-SPDA
16. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
17. Na fase de instalação apresentar o plano de gerenciamento de resíduos de construção civil-PGRCC
18. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;

1

19. Manter os telefones de emergência (Corpo de Bombeiros, Hospitais, Polícia Militar e Civil, dentre outros) em lista própria e de fácil acesso, bem como postos de emergência para primeiros socorros devidamente equipados com profissionais habilitados para o pronto atendimento;
20. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
21. O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental.
- Emitida em 17 de janeiro de 2024: Válida até 17 janeiro de 2026.


Diego Tomáz do Nascimento Queiroz
Portaria 267/2021
Adriano Silva Lima
Prefeito

PORTARIA (Nº 002/2024)

PORTARIA Nº 002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 191/2023, requerido por SERRINHA I ENERGIA SOLAR SPE LTDA/ UFV SERRINHA I, inscrito no CNPJ sob nº 52.326.974/0001-63, com sede na Fazenda Mucambo Velho, S/N- no Município de Serrinha- Ba, RESOLVE: Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a implantação da atividade de **USINA FOTOVOLTAICA**, conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas geográficas e coordenadas UTM (X/Y), georreferenciada em Datum SIRGAS 2000 abaixo: X 506909,395 Y8709811,298 , estando as demais coordenadas no memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento total de material lenhoso estimado em Vtcc (volume total com casca e galhadas)= 0.0000408657 **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Salvamento no Empreendimento Fazenda Mucambo Velho, S/N- no Município de Serrinha Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

Condicionante 01 - Apresentar a SEDHAM, com antecedência mínima de 30 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 30 dias da publicação desta, comunicar isso expressamente a SEDHAM, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades;

Condicionante 02 - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento.

Condicionante 03 - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Condicionante 04 - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidas disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

Condicionante 05- Em caso de existência de animais silvestres na execução da supressão vegetal, será necessário executar o resgate da fauna e a soltura em área específica, apresentando relatório indicando as coordenadas geográficas;

Condicionante 06 - Para cada espécie ameaçada, rara, protegida, endêmica, deve-se plantar quinze indivíduos para cada indivíduo suprimido. Nesse caso será necessário plantar 15 Astronium urundeuva (Aroeira do Sertão), 30 Schinopsis brasiliensis (Braúna), 30 Spondias tuberosa (Umbu) e 75 Syagrus coronata (Licuris) na área de reserva legal do empreendimento;

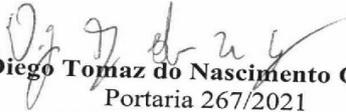
Condicionante 07- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP, De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012-Código Florestal e suas atualizações;

Condicionante 08 - Não caçar e não utilizar o fogo;

Condicionante 09- Esta autorização está vinculada à Licença Ambiental Unificada nº009/2024, concedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

Condicionante 10- Esta certidão tem como às informações declaradas pelo representante legal, constante do requerimento / Processo:191/2023.

Emitida em 17 de Janeiro de 2024: Válida até 17 de Janeiro de 2026.


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Portaria 267/2021
Adriano Silva Lima
Prefeito

PORTARIA (Nº 003/2024)

PORTARIA Nº 003

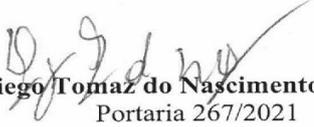
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e sua alteração Lei n.º 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, certifica que **SOUZA E SILVA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, CNPJ: 46.281.579/0001-09, situada na RUA SÃO LUIZ, 140 ABOBÓRAS, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, Código E 1.5, Tipologia **ESTOCAGEM DE GLP**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade (entre outros) **960**. Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível **PEQUENO** em conformidade com o Decreto 23/2019 e da Lei Municipal n.º 1051/2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e da Resolução CEPRAM n.º 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

O Interessado deve procurar os órgãos competentes para obter a anuência e/ou Certidão de Licença Ambiental das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.

A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 012/2024.

Emitida em 10 de Janeiro de 2024: Válida até 10 de Janeiro de 2025


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Portaria 267/2021
Adriano Silva Lima
Prefeito

PORTARIA (Nº 004/2024)

PORTARIA 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e, tendo em vista o que consta do processo nº **SERRINHARLMO-28/2024**. **RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder **Renovação de Licença Municipal de Operação**, válida pelo prazo de **03 anos**, à **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERRINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **26.609.854/0001-63**, com sede na **RODOVIA BA 233, S/N – ÁGUA BOA, ZONA RURAL**, Serrinha – Bahia, para Atividade **ATERRO SANITÁRIO – CAPACIDADE DE 99 (NOVENTA E NOVE) TONELADA/DIA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- i. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões; **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**
- ii. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida; **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**
- iii. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras; **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**
- iv. Comprovar por relatório fotográfico a implantação de geomembrana PEAD, sempre que houver abertura de novas Plataformas no Aterro Sanitário. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**
- v. Realizar o plantio e manutenção de vegetação rasteira e/ou gramíneas nas áreas desnudas (solo sem vegetação) e que não serão utilizadas imediatamente, como as áreas de empréstimo e as plataformas já encerradas, objetivando evitar erosão. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**
- vi. Elaborar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Comprovar por relatório fotográfico. **Prazo: 120 dias após emissão da licença ambiental.**
- vii. Complementar o Sistema de Drenagem Superficial de Águas Pluviais na área total do Aterro Sanitário e apresentar documentação fotográfica que comprove a ação. **Prazo: 180 dias após emissão da licença ambiental.**
- viii. Comprovação de Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio; **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**
- ix. Elaborar Programa de Educação Ambiental participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta seletiva, baseada nos princípios de redução, reutilização e reciclagem de resíduos; **Prazo: 180 dias após emissão da licença ambiental.**

- x. Apresentar e manter atualizadas todas as ações previstas no PCMSO apresentado, conforme cronograma de execução. **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
- xi. Apresentar e manter atualizadas todas as ações previstas no PPRA apresentado, conforme cronograma de execução. **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
- xii. Disposição de resíduos sólidos urbanos exclusivamente nas valas já impermeabilizadas por geomembrana PEAD. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**
- xiii. Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**
- xiv. Apresentar e executar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, anualmente, o plano de monitoramento geotécnico do Aterro Sanitário, contendo Laudo Conclusivo quanto à estabilidade e segurança dos taludes; **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
- xv. Apresentar e executar plano de encerramento, recuperação, monitoramento e uso futuro previsto para a área do aterro sanitário, contendo cronograma de execução, a ser realizado por profissional habilitado e com devida ART. **Prazo: Até 18 meses.**
- xvi. Realizar o monitoramento das águas subterrâneas onde existirem depósitos de resíduos no solo, cujos relatórios devem ser apresentados anualmente (1 amostra a montante, 2 a jusante). **Prazo: Semestralmente após a emissão da licença ambiental.**
- xvii. Apresentar documento (nota fiscal, contrato ou similar) que comprove a limpeza da fossa séptica/biodigestor, realizada por caminhão limpa-fossa. **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
- xviii. Realizar o monitoramento dos gases para minimizar sua emissão para a atmosfera. Local de amostragem - Ar ambiente. Parâmetros - Porcentagem em volume de CH₄, CO₂, N₂, O₂, H₂S, H₂; **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
- xix. Apresentar outorga ou protocolo do processo do poço localizado no empreendimento. **Prazo: 120 dias após emissão da licença ambiental.**
- xx. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- xxi. Cumprimento de todos os Programas e Planos de Monitoramento entregues ao órgão municipal ambiental. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**
- xxii. Apresentar Cadastro Ambiental Rural do local do empreendimento. **Prazo: 120 dias após emissão da licença ambiental.**
- xxiii. O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental.

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei municipal 1051/2014.

Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual, Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrinha, 02 de fevereiro de 2024

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente
Portaria 267/2021

PORTARIA (Nº 005/2024)

PORTARIA 005/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 1051/2014 e, tendo em vista o que consta do processo n.º **SERRINHA/RLMO-29/2024**. **RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder **Renovação de Licença Municipal de Operação**, válida pelo prazo de **03 anos**, à **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERRINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **26.609.854/0001-63**, com sede **RODOVIA BA 233, S/N – ÁGUA BOA, ZONA RURAL**, Serrinha– Bahia, para **Atividade USINA DE COMPOSTAGEM E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CAPACIDADE DE 199 TONELADA/DIA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- i. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões; **Prazo: Vigência da Licença**
- ii. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida; **Prazo: Vigência da Licença**
- iii. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras; **Prazo: Vigência da Licença**
- iv. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. **Prazo: Vigência da Licença**
- v. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa; **Prazo: Vigência da Licença**
- vi. Instalação das placas de sinalização na parte externa e interna do empreendimento; **Prazo: Em até 30 dias após a emissão da Licença Ambiental**
- vii. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos; **Prazo: Vigência da Licença**
- viii. Implantação de sistema de recepção e armazenamento de resíduos orgânicos; **Prazo: Vigência da Licença**
- ix. Proteção do solo por meio da impermeabilização de base, estruturas de drenagem e instalação de sistemas de coleta; **Prazo: Vigência da Licença**
- x. Manter o local higienizado e limpo, evitando assim proliferações de insetos e outros tipos

de animais no local e na vizinhança; **Prazo: Vigência da Licença**

- xi. Realizar o controle ambiental para minimizar emissão de odores e instalação de estruturas de drenagem de chorume; **Prazo: Vigência da Licença**
- xii. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio; **Prazo: Vigência da Licença**
- xiii. Cumprimento de todos os Programas e Planos de Monitoramento entregues ao órgão municipal ambiental. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei municipal Nº 1.051/2014.

Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual, Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrinha, 02 de fevereiro de 2024

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano,
Habituação e Meio Ambiente
Portaria 267/2021